



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza a dação em pagamento para alienação de bens imóveis e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

A P R O V A:

Art. 1º Fica autorizada a dação em pagamento com a Empresa **Rubifer Calderaria Ltda.**, para alienação dos imóveis abaixo descritos no Distrito Empresarial “Irmãos Nakano”, de propriedade do Município de Guará, com as seguintes áreas, medidas e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO:

Quadra F - Lote nº 09 – Imóvel matrícula nº 4.325, Livro nº 2 - Registro Geral – CRI Guará

Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará – SP, no Loteamento Empresarial “**IRMÃOS NAKANO**”, designado como **Lote “9”**, da **Quadra “F”**, com frente para a **RUA “4”**, lado **PAR**, de formato regular, medindo e confrontando: pela **frente**, de quem da rua “4” olha para o imóvel, mede 20,00m (vinte metros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote “2” da Quadra “F”; pelo **lado direito** mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com o Lote “10” da Quadra “F”; **lado esquerdo** mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com o Lote “8” da Quadra “F”; perfazendo uma área de **1.000,00m² (mil metros, quadrados)**. Imóvel cadastrado junto à municipalidade local sob o nº 218.153.090.

Quadra F - Lote nº 10 – Imóvel matrícula nº 4.326, Livro nº 2 - Registro Geral – CRI Guará

Um **TERRENO**, situado neste município, cidade e Comarca de Guará – SP, no Loteamento Empresarial “**IRMÃOS NAKANO**”, designado como **Lote “10”**, da **Quadra “F”**, com frente para a **RUA “4”**, lado **PAR**, de formato irregular, medindo e confrontando: pela **frente**, de quem da rua “4” olha para o imóvel, mede 10,99m (dez metros e noventa e nove centímetros), confrontando com a rua de sua situação; pelo **fundo** mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Lote “1” da Quadra “F”; pelo **lado direito** mede 40,99m (quarenta metros e noventa e nove centímetros), confrontando com a rua “6”, com a qual faz esquina e concorda com um raio de 9,00m (nove metros), cujo desenvolvimento é um arco de 14,15m (catorze metros e quinze centímetros); e, pelo **lado esquerdo** mede 50,00m (cinquenta metros), confrontando com o Lote “9” da Quadra “F”; perfazendo uma área de **982,55m² (novecentos e oitenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros, quadrados)**. Imóvel cadastrado junto à municipalidade local sob o nº 218.153.100.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Art. 2º O valor dos imóveis acima descritos é de R\$ 236.600,00 (duzentos e trinta e seis mil e seiscentos reais), o qual foi atribuído levando-se em consideração laudos de avaliações. Os imóveis citados serão alienados com a empresa **Rubifer Caldeiraria Ltda.**, que em contrapartida irá realizar para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ** a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e testes de um reservatório cilíndrico metálico vertical com capacidade de 100.000 (cem mil) litros, obras estas, que em um primeiro momento, foram orçadas em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e será instalado no bairro Jardim Mariana, neste município.

§ 1º Fica a discricionariedade da Prefeitura Municipal de Guará, caso achar conveniente, fazer qualquer tipo de alteração junto aos itens os quais estão relacionados no orçamento apresentado para a realização da obra citada.

§ 2º As obras serão iniciadas no prazo de até 90 dias após a sanção da presente Lei; e a conclusão deverá ocorrer em até 12 meses do início das obras.

§ 3º A escritura será lavrada após a entrega das obras totalmente concluídas; e a Prefeitura Municipal de Guará fica dispensada de devolução monetária a qual eventualmente venha a ser superada em relação ao valor dos lotes a serem alienados. Caso a obra seja finalizada com valor inferior a avaliação dos lotes alienados, a Empresa **Rubifer Caldeiraria Ltda.**, fica obrigada a ressarcir a Prefeitura Municipal de Guará com o valor da diferença apurada.

§ 4º As partes poderão tomar posse dos imóveis acima citados assim que for sancionada a Lei que autorize tal alienação dos mesmos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 11 de novembro de 2025.

FILIFE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício